



Medida Provisória nº 1.045, de 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 16 da MP nº 1.045 para a seguinte redação:

Art. 16. O disposto neste Capítulo aplica-se a todos os contratos de trabalho, independentemente da data de sua celebração.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do art. 16 garante maior abrangência ao Programa. Restringir sua aplicação apenas aos contratos celebrados até a data de publicação da Medida Provisória não garante o emprego e renda das trabalhadoras e dos trabalhadores brasileiros e fere o princípio da isonomia, ainda mais considerando-se o momento de pandemia e crise econômica.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

